



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 27/84

Revogada pela Lei 271/2001

Introduz alteração através da

Lei 10/92

concede remissão pela Lei 47/94

EMENTA : ISENTA AGRICULTORES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DO PAGAMENTO DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, DESDE QUE PARTICIPANTES DO SISTEMA INTEGRADO DE CONSERVAÇÃO DE SOLOS EM MICROBACIAS E COMPROVEM A SUA PRODUÇÃO ATRAVÉS DE NOTAS FISCAIS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo o agricultor residente no Município e que participe do Sistema Integrado de conservação de solos em Microbacias e, apresentar anualmente à Prefeitura Municipal as Notas Fiscais de venda, relacionadas com a sua produção, fica isento do pagamento da Taxa de conservação de Estradas.

§ ÚNICO - A só participação no Sistema Integrado de conservação de solos e Microbacias ou a só apresentação das Notas Fiscais, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de que trata o artigo anterior.

Art. 2º - Para o benefício de que trata o artigo 1º., deverá o agricultor, entregar junto ao Cadastro de Lançamento da Prefeitura, atestado-declaração, fornecida pela comissão do Meio Ambiente e vistoria efetuada pela Acarpa.

Art. 3º - Ainda, a Prefeitura, através de Departamento Próprio, fará a fiscalização para constatação dos casos que mereçam a isenção de que trata esta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei, entrará em vigor em janeiro de 1985, não retroagindo para anistia de débitos pendentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 1984

[Assinatura]
JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
DANIEL MURARO
SECRETÁRIO

PUBLICADO NO JORNAL

Diário Oficial

dia 26.12.84